

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 46/2005 de 9 de Fevereiro de 2005

Considerando a necessidade de uma das internas da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo em deslocar-se à ilha Graciosa, para visitar a família;

Considerando que esta situação foi acompanhada pela EMAT – AH, Equipa Multidisciplinar de Apoio aos Tribunais de Angra do Heroísmo, a qual, confrontada com a questão da despesa inerente à sua decisão, teve um parecer favorável ao apoio financeiro para este fim;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento – Angra do Heroísmo, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo:

1. Proceder ao pagamento da despesa realizada com a referida deslocação;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 104,00 € (cento e quatro euros) destinado a participar a referida deslocação.

2 de Dezembro de 2004. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Mesa Administrativa da Irmandade de Nossa Senhora do Livramento de Angra do Heroísmo, *David João Horta Lopes*.